

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**COMPRO  
DIRETA**

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Curso Proteção Licenciado, obras e Serviços de Engenharia.

PROCESSO Nº 091, 2014

DATA DA ENTRADA   /  /  

DATA DA APROVAÇÃO   /  /  

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: INEX. 14 Ordens - 1175.  
P.L. 26

T

Cuiabá Mato Grosso.

Apresentação,

O IMEJ- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS, foi criado com a finalidade de promover e disseminar a cultura do estudo em Mato Grosso. Estamos engajados em buscarmos parceiros que acreditem neste ideal, pois sabemos que somente através da educação podemos construir uma sociedade e indivíduos melhores. Para isso o IMEJ busca projetos inovadores que possam contribuir significativamente com essa nova cultura.

Temos como foco apoio aos acadêmicos de direito disponibilizando cursos aplicados com baixo custo, cursos de extensão para advogados, servidores públicos, e operadores do direito, e a realização de congressos, palestras e seminários.

Buscamos através de nossos projetos e eventos poder contribuir e incentivar os acadêmicos a se dedicarem a pesquisas e buscarem soluções para questionamentos acadêmicos, fomentando a movimentação de trocas de informações e conceitos valiosos para a nossa Sociedade.

Existimos para promover conhecimento visando a melhor formação profissional, com foco em metodologia e resultado de aprendizagem. Nossos valores são: Compromisso com ensino de qualidade, valorização dos profissionais da equipe, respeito ao cliente e suas necessidades, estimular a cultura do estudo e solução de problemas, ética e desenvolvimento da comunidade local. Finalizamos com nossa visão- Ser a instituição reconhecida pela capacitação de profissionais com o melhor processo de aprendizagem.

Paula Gomes  
Diretora Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 08/11/2017  
Horas 11:54 Sobr\* 2469  
Ass. W B R  
Protocolo Interno

Ao  
Setor Financeiro  
Para verificar  
orcamentos.  
C-06/24/17

SR. PRESIDENTE  
PARA ANALISE E  
SE POSSIVEL APROVAÇÃO  
DA SEGUNDA ETAPA DO  
CURSO PRÁTICO EM LICITAÇÕES  
OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Antônio Caetano Pavine  
Diretor da Secretaria de Aquisições,  
Licitações, Contratos e Patrimônio

IMEJ- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS  
Av: Historiador Rubens de Mendonça n 1756 Ed. 5B TOWER  
Sala 1603, Bairro: Aclimação- Cuiabá/ MT CEP: 78050-000  
Fone: 65 2136-3395 Site: [www.imejmt.com.br](http://www.imejmt.com.br)

**CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- **Instrutor:** Rodrigo Belmonte, bacharel em Direito, especialista em Direito Público, professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional, servidor público, assessor no Ministério Público Federal, ex-coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria da República em Mato Grosso, ex-pregoeiro da Procuradoria da República em Mato Grosso

**Carga horária:** 16 horas, com emissão de certificado;

**Local:** ESPAÇO CDL CUIABÁ MATO GROSSO DIA 09 e 10 DE NOVEMBRO.

**Público Alvo:** Gestores, ordenadores de despesas; membros das comissões de licitações; pregoeiros; assessores jurídicos; servidores dos setores: de compras; de planejamento, de controle interno; Agentes políticos dos municípios

**Conteúdo Programático:**

- Normas necessárias
  - Constituição da República
  - Normas orçamentárias
  - Normas licitatórias
  - RDC
  - IN's
- Planejamento das Licitações
  - Edital
    - Finalidade
    - Requisitos mínimos
    - BDI
    - "As Built" e sua necessidade
  - Modalidades licitatórias e a escolha correta e a possibilidade do Pregão
  - Procedimento
    - Vícios no procedimento interno
    - Vícios no procedimento externo
  - Habilitação, Homologação e adjudicação;
    - Qualificação técnico-administrativa

**IMEJ- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS**

Av: Historiador Rubens de Mendonça n 1756 Ed. SB TOWER  
Sala 1603, Bairro: Aclimação- Cuiabá/ MT CEP: 78050-000  
Fone: 65 2136-3395 Site: [www.imejmt.com.br](http://www.imejmt.com.br)

- Qualificação técnico-operacional
- Qualificação técnico-profissional
- Recurso, Revogação e anulação;

## Contratos

- Contratação Direita
- Contratação Indireta
- Vícios na contratação
- Prorrogação contratual
- Revisão, Reajuste, Repactuação
- Fiscalização
  - Interna
  - Tribunal de Contas
  - Ministério Público

**Valor:**

Produto	Valor Individual	Grupos de 3 a 5 Pessoas tem 10%
<b>CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>R\$ 700,00</b>

Estamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Joilson Paulo  
Gerente Comercial  
(65) 9 9990-6582  
**IMEJ.**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 07/11/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 3.816,00

**TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

*Eliza Maria R. de Moraes*

Dir. Sec. Cont. e Finanças



Premier Treinamentos



## CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À  
CAMARA CÁCERES

A/C: Claudio,

Prezado Senhor

A **PREMIER TREINAMENTOS**, é uma empresa especializada em treinamentos voltados a Administração Pública Brasileira, e foi criada objetivando atender as reais necessidades na área de cursos, treinamentos abertos, in company's, compartilhados, dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e empresas privadas.

Segue abaixo as condições desta proposta, para o treinamento de 02 (dois) colaboradores:

Item	Discriminação	Valor Total
01	Participação de 02 (dois) servidores no <b>CURSO COMPLETO DA NOVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS; ATUALIZADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2017 E, AINDA, ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA NA LICITAÇÃO; REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.</b> Incluindo material didático, material de apoio, coffees breaks e certificado de conclusão, com carga horária de 24 horas, na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 08 à 10 de novembro de 2017.	R\$ 3.300,00
	Valor inicial, proposto no folder de divulgação R\$ 2.000,00	

Os valores diferenciados desta proposta só terão validade, condicionados a efetivação do número de participantes indicado acima, caso contrário o valor original será o que está impresso no folder de divulgação.

Dados da Empresa para cadastro e confecção do empenho para contratação deste treinamento:

Premier Capacitação e Sistemas Ltda.  
Rua Anne Frank, nº 1444 - 2º Andar  
Hauer - Curitiba/PR - CEP 81.610-150  
CNPJ: 18.994.912/0001-91

PREMIER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES.  
CNPJ: 18.994.912/0001-91  
RUA ANNE FRANK, 1444 SALAS 01 E 04 A  
Fone / Fax: (41) 3345-9105  
www.premiertreinamentos.com.br



Premier Treinamentos

Inscr. Estadual: 013589523-89

Inscr. Municipal: 678760-7

Optante pelo Simples

**Dados Bancários para depósito:**



Banco do Brasil (nº 001)

Agência 3273-5

C/C: 35522-4

**\*\*\*\*\* Proposta válida para 15(quinze dias)\*\*\*\*\***

O Grupo Premier Treinamentos, se coloca a disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ana Paula Lemcs

Consultora de Negócios

(41) 3345-9105 ou 41. 98483-5580 (whatsApp)

[anapaula@premier treinamentos.com.br](mailto:anapaula@premier treinamentos.com.br)

[www.premiertreinamentos.com.br](http://www.premiertreinamentos.com.br)

PREMIER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES.

CNPJ: 18.994.912/0001-91

RUA ANNE FRANK, 1444 SALAS 01 E 04 A

Fone / Fax: (41) 3345-9105

[www.premiertreinamentos.com.br](http://www.premiertreinamentos.com.br)







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2017**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso "Curso Prático de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia", ofertado pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estarão diretamente engajados nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.
- 2.2. Diariamente é constatado pelos órgãos de fiscalização indícios de irregularidade envolvendo orçamento da obra (sobrepço/superfaturamento), processo licitatório e projeto básico/executivo. A grande parte dos problemas dessas contratações decorrem da falta de planejamento e do desconhecimento da legislação aplicável por parte do gestor público, gerando vícios na condução da licitação e na fiscalização dos contratos, resultando em perda de negócios para o privado e até anulação do processo com perdas para todos inclusive para a sociedade.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- 3.1. Curso "Curso Prático de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia", ofertado pelo IMEJ, abrangerá os seguintes conteúdos:
- 3.2. Normas necessárias:
- 3.2.1. Constituição da República
  - 3.2.2. Normas orçamentárias
  - 3.2.3. Normas licitatórias o RDC
  - 3.2.4. IN's
- 3.3. Planejamento das Licitações
- 3.3.1. Edital
    - 3.3.1.1. Finalidade
    - 3.3.1.2. Requisitos mínimos
    - 3.3.1.3. BDI
    - 3.3.1.4. "As Built" e sua necessidade
  - 3.3.2. Modalidades licitatórias e a escolha correta e a possibilidade do Pregão
  - 3.3.3. Procedimento
    - 3.3.3.1. Vícios no procedimento interno
    - 3.3.3.2. Vícios no procedimento externo
  - 3.3.4. Habilitação, Homologação e adjudicação;
    - 3.3.4.1. Qualificação técnico-administrativa
    - 3.3.4.2. Qualificação técnico-operacional
    - 3.3.4.3. Qualificação técnico-profissional
  - 3.3.5. Recurso, Revogação e anulação;
- 3.4. Contratos
- 3.4.1. Contratação Direta
  - 3.4.2. Contratação Indireta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3.4.3. Vícios na contratação
- 3.4.4. Prorrogação contratual
- 3.4.5. Revisão, Reajuste, Repactuação o Fiscalização
  - 3.4.5.1. Interna
  - 3.4.5.2. Tribunal de Contas
  - 3.4.5.3. Ministério Público

**4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.
- 4.2. O Curso ocorrerá nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no espaço CDL em Cuibá-MT.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da Contratante:
  - 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
  - 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
  - 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
  - 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. São obrigações da Contratada:
  - 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
  - 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
  - 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
  - 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
------	--------	-----------	-----	--------	-------------



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	TCE-MT				
1	378023-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	Serviço	2	R\$ 750,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>

**8. ENQUADRAMENTO**

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

**9. SINGULARIDADE DO OBJETO**

- 9.1. O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS, foi criado com a finalidade de promover e disseminar a cultura do estudo em Mato Grosso. O IMEJ busca projetos inovadores que possam contribuir significativamente com essa nova cultura.
- 9.2. A empresa tem como foco apoio aos acadêmicos de direito disponibilizando cursos aplicados com baixo custo, cursos de extensão para advogados, servidores públicos, e operadores do direito, e a realização de congressos, palestras e seminários.
- 9.3. O instituto busca através de seus projetos e eventos poder contribuir e incentivar os acadêmicos a se dedicarem a pesquisas e buscarem soluções para questionamentos acadêmicos, fomentando a movimentação de trocas de informações e conceitos valiosos para a nossa Sociedade.
- 9.4. Ela existe para promover conhecimento visando a melhor formação profissional, com foco em metodologia e resultado de aprendizagem. Seus valores são: Compromisso com ensino de qualidade, valorização dos profissionais da equipe, respeito ao cliente e suas necessidades, estimular a cultura do estudo e solução de problemas, ética e desenvolvimento da comunidade local.
- 9.5. Além disso, o instrutor será Rodrigo Belmonte, bacharel em Direito, especialista em Direito Público, professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional, servidor público, assessor no Ministério Público Federal, ex-coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria da República em Mato Grosso, ex-pregoeiro da Procuradoria da República em Mato Grosso

**10. CONTRATO**

- 10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

**11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1. O curso começará no dia 9 de novembro de 2017, findando no dia 10 de novembro de 2017.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

**13. PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

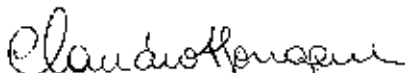
- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**ELABORADO POR**

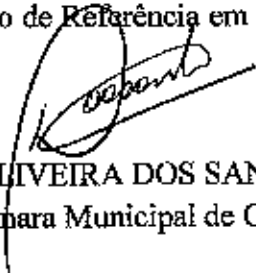
  
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE  
Aux. Administrativo  
Port. 095/2015

**VISTO POR**

  
ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 08 de novembro de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 167/SALCP/2017

Cáceres-MT, 08 de novembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
Advogado

Referente: Processo 091/2017 Contratação do Curso Prático de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo 091/2017, que trata da contratação do Curso Prático de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia para análise e emissão de parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/11/2017

Horas 11:54 Sobnº 2469

Ass. R.S.L.

Protocolo Interno




**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<b>Curso de capacitação de servidor público</b>	
Origem:	<b>Setor de Contabilidade e Finanças</b>
Destinatário:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Órgão:	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Assunto:	<b>Pedido de participação em curso de capacitação</b>

Em pauta, análise de processo, viabilizando a participação de servidores desta Câmara Municipal, em curso de capacitação em Licitações, Obras e Serviços de Engenharia, que será realizado nos dias 09 e 10 de novembro na cidade de Cuiabá/MT.

O pedido veio instruído com a assinatura do servidor **Antônio Caetano Pavine**, Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio bem como com os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação do curso – fls. 01;
- b) Cronograma e especificações do curso a ser realizado – fls. 02/04;
- c) Certidão do setor financeiro, atestando a dotação orçamentária desta Câmara Municipal para realização do curso de capacitação – 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) (fls. 05);
- d) Carta de Proposta Comercial – fls. 06/07;
- e) Termo de Referência - fls. 08/12.

 1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo consta dos autos, o curso será realizado pela empresa Grupo IMEJ – Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos, com sede na cidade de Cuiabá/MT, cujo objetivo é capacitar, treinar e formar servidores e gestores públicos ampliando seus conhecimentos em relação a matéria de licitações e contratos.

O curso será ministrado pelo professor **Rodrigo Belmonte**, possuindo experiência na área em que o curso será ministrado (fls. 02).

Há indicação de participação de 02 (dois) servidores desta Câmara Municipal, sendo eles: **ANTÔNIO CAETANO PAVINE** e **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**, ambos lotados na Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, desta Câmara Municipal, ao custo total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo informado que, se trata da 2ª etapa do curso, sendo que a 1ª etapa, já teria sido realizada (fls. 01).

O pedido foi autorizado pelo Ordenador de Despesas, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, conforme despacho de fls. 01.

Há certidão informando a existência de dotação orçamentária (fls. 05)

*É o relatório.*

**I. DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual*

*2*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, podendo haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25, inciso II, do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;*

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

*"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)*

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico."*

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

4



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

*"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:*

- a) experiência;*
- b) domínio do assunto;*
- c) didática;*
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;*
- e) capacidade de comunicação.*

*(...)*

*Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)*

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: "§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, ou com profissionais de duvidosa credibilidade.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento. Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

**"A administração não pode realizar licitação para treinamento**, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂCERES**

*seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)*

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou:

*"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."*

A Egrégia Corte de Contas da União:

*"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de

2009:



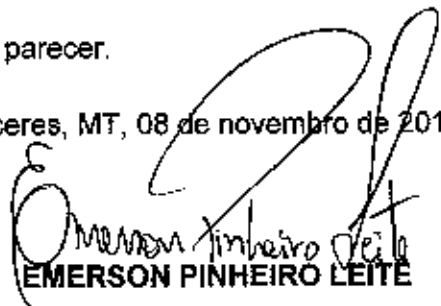
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento da pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"*

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos, com a observância da juntada das certidões fiscais negativas em relação a empresa contratada<sup>1</sup>.

É o parecer.

Cáceres, MT, 08 de novembro de 2017.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 0092015 TCE/MT**

Processo nº 60518/2015 A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS - ME**  
**CNPJ: 26.700.788/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:01:49 do dia 27/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2017.

Código de controle da certidão: **393E.0D3B.0FB3.660A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0020572771**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**

Data de emissão: **09/10/2017**

Hora de emissão: **12:34:59**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **26.700.788/0001-32**

Nome: **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS  
JURÍDICOS ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexistência da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **07/11/2017**

Código de Autenticação: **TUZAM972T9MMU29B**

Página 1 de 1








**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 244156/2017		281848	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735017058		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 248263		
 06092017267007880091320010055524415661591717281848				
NOME P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS ME				
CPF/CNPJ 26.700.788/0001-32		RG/INSCR. ESTADUAL 0000000000		
ENDEREÇO Av. RUBENS DE MENDONCA, HIST (ANT AV CPA), 1756 - SALA 1603				
BAIRRO JARDIM ACIMAÇÃO		FINALIDADE		

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, quarta-feira, 06 de setembro de 2017

  
**Cesar Fabiano Moraes de Campos**  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26700788/0001-32  
**Razão Social:** P E MONTEIRO GOMES INST MT DE ESTUDOS JURIDICOS  
**Nome Fantasia:** IMEJ - INST MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS  
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1756 SALA 1603 / JARDIM  
ACLIMACAO / CUIABA / MT / 78050-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/10/2017 a 04/11/2017

**Certificação Número:** 2017100604020824691795

Informação obtida em 09/10/2017, às 12:39:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS  
JURIDICOS - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.700.788/0001-32

Certidão nº: 138290498/2017

Expedição: 09/10/2017, às 13:36:34

Validade: 06/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS  
J U R I D I C O S - M E  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
26.700.788/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017

Protocolo nº. 2469 de 08 de Novembro de 2017

Processo Licitatório nº 026/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

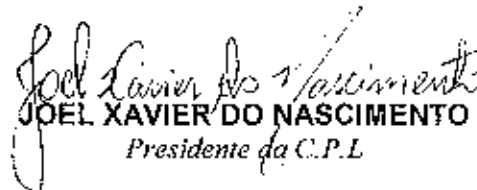
**Especificação:** Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos IMEJ, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Cuiabá-MT.

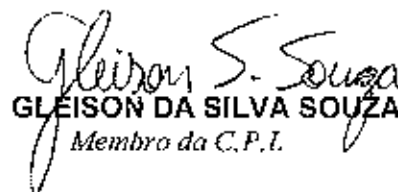
**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

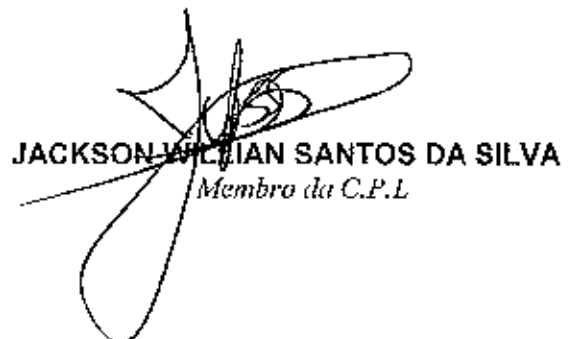
Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ/MF nº 26.700.788/0001-32		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS ME	R\$ 1.500,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Novembro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:

  
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO  
Presidente da C.P.L.

  
GLEISON DA SILVA SOUZA  
Membro da C.P.L.

  
JACKSON WILIAN SANTOS DA SILVA  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017

Protocolo nº. 2469 de 08 de Novembro de 2017

Processo Licitatório nº 026/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos IMEJ, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ/MF nº 26.700.788/0004-32		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS ME	R\$ 1.500,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Novembro de 2017.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Novembro de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Novembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES  
Presidente em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 2469 de 08 de Novembro de 2017.

Processo Licitatório nº 026/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos IMEJ, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Cuiabá-MT.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ/MF nº 26.700.788/0001-32	Quantidade
1	P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS ME	R\$ 1.500,00
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)</b>	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

*Joel Xavier do Nascimento*  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da C.P.L.

*Gleison S. Souza*  
**GLEISON DA SILVA SOUZA**  
Membro da C.P.L.

**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**  
Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

*Emerson Pinheiro Leite*  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2017.

*José Eduarbo Ramsay Torres*  
**JOSÉ EDUARBO RAMSAY TORRES**  
Presidente em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2017**

De 09 de novembro de 2017.

**"Dispõe Sobre a Convocação da Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".**

**REGINA PIZOLLI DA SILVA**, Presidente dessa Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar para retorno ao trabalho a Sr<sup>ª</sup>. **ANA LUCIA RODRIGUES**, Servidora Pública Municipal, lotado na Câmara Municipal de Apicás-MT, no cargo de zeladora, afastado por motivo de **Licença Para Tratar de Assuntos Particulares**, pelo período de 24 meses, ou seja, 02(dois) anos consecutivos, compreendido de **01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017, com retorno previsto para o dia 01/11/2017, conforme a Portaria n.º 36 de 28 de outubro de 2015.**

**Art. 2º.** Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 24 horas contado da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultarem em abandono de emprego e desistência do cargo pública.

**Art. 3º.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Apicás-MT, 09 de novembro de 2017.

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apicás-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 2489 da 08 de Novembro de 2017.

Processo Licitação nº 026/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o **CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos IMEJ, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Cuiabá-MT.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, II c/c IV do ex Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.004 1801.2004 0000.26
CONTRATADA:	CNPJ/ME nº 28.700.785/0001-32	Quantidade
	P. E. MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍ- DICOS ME	R\$ 1.500,00
<b>Valor Total:</b>		<b>R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)</b>

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L.

**GLEISON DA SILVA SOUZA**

Membro da C.P.L.

**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**

Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/D

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES**

Presidente em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 177/2017**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em função a PARALISAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, fica declarado ponto facultativo aos servidores deste Órgão no dia 10/11/2017 (sexta-feira), retomando as atividades normais no dia 13/11/2017 (segunda-feira), observando-se que será registrada a presença do servidor participante no local do evento.

**Art. 2º** Ficando o serviço de Protocolo desta Legislativa em funcionamento normal, das 07h00min. às 13h00min.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2017.

José Eduardo Ramsay Torres

Presidente em exercício

AFIXADO EM MURAL NO DIA 09/11/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2017 - CGMPF**

**SÚMULA:** Apreciação e Aprovação das Famílias a serem beneficiadas pelo Programa Pró-Família de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523/2017, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS;

Considerando a deliberação das plenárias do dia 02 de outubro de 2017 (Ata nº 002/2017) e 04 de outubro de 2017 (Ata nº 003/2017);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Comitê apreciou os pareceres técnicos dos Assistentes Sociais e Cadastros Sociofamiliares dos Agentes Comunitários de Saúde das famílias selecionadas e, após deliberação, foram **APROVADAS 249** famílias relacionadas nas Atas nº 002/2017 e 003/2017 e em planilha anexo.



**Pedido de Empenho**

Pedido: **00356/17**    Data Emissão: **10/11/2017**    Nº Solicitação: **00620/17**    Responsável: **ANTONIO CAETANO PAVINE**    Digitador: **CLAUDIO ARVELINO**

Poder: **PODER LEGISLATIVO**  
Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL**  
Unidade / Setor: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
Cond. Pagamento:

Centro de Custo: **COMPRAS, ESTOQUES E PATRIMÔNIOS**

Ficha 23    Valor 1.500,00  
010101    CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.48    SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
031.1001.2004.0000    CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/17 - Entidade: 1 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 14 - CONTRATAÇÃO DO CURSO "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", OFERTADO PELO INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS

Fornecedor: **IMEJ-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ENSINO JURÍDICO**    COD: **976**  
Endereço: **R. F. CUIABA**    Nº: **90**    CNPJ: **07.553.262/0001-22**

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.185	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	2	750,00	COMPRAS, ESTOQUES E PATRII	
SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS							

Total Pedido  
**1.500,00**

*Ricardo A. Cassa Filho*  
CHEFE DE GABINETE



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

655

NOTA DE EMPENHO Nº 655 FICHA: 23 DATA: 10/11/2017 PEDIDO Nº: 00356/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 0014/17 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: IMEJ-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ENSINO JURIDICO 07.553.262/0001-22 CÓDIGO: 976  
ENDEREÇO: R F CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", OFERTADO PELO INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS.	Liquido 1.500,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário SOMA 1.500,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA


DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
30.500,00	26.684,00	1.500,00	2.316,00


VALOR A SER PAGO R\$ XXXXXXXXXX  
 um mil e quinhentos reais .....

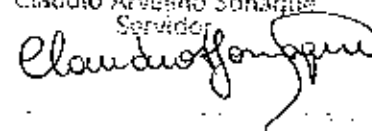
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/11/2017 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO  
  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR

  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

<b>Prefeitura Municipal de Culabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
<b>P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS ME</b> <b>IMEJ - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS</b> Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1756 - SALA 1603 - Jardim Aclimação CEP 78050-280 - Fone: (65)9624-2877 - Culabá - MT cabral@cabralcontabilidade.net Inscrição Municipal 154808 - CPF/CNPJ 26.700.788/0001-32			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>10/11/2017 01:49:11</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>8 D 88 E5</b>
Número de RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal <b>61</b>
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://www.issnetonline.com.br/culaba/online/login/login.aspx">https://www.issnetonline.com.br/culaba/online/login/login.aspx</a>			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF <b>03.960.333/0001-50</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE CACERES</b>	
Endereço <b>Av. General Ozorio</b>	Número <b>0</b>	Complemento <b>Centro</b>	Bairro <b>Centro</b>
CEP <b>78200-000</b>	Cidade / UF <b>Cáceres / MT</b>	Telefone <b>(65)3223-1707</b>	e-mail <b>cmccaceres@terra.com.br</b>
<b>Local dos Serviços</b> Cuiabá - Mato Grosso			
<b>Descrição dos Serviços</b>			
Curso Prático de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia. Carga Horária 16h. Nota Fiscal referente a 2 Participações		<b>NOTA FISCAL</b> <b>De Serviço</b> Recebido em <b>14/11/2017</b> Claudio Arvelino Sonague Servidor 	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> BANCO SICOOB (756) AGENCIA: 4426 CONTA CORRENTE: 03.347-0 CNPJ: 26.700.788/0001-32			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>			
Atividade do Município <b>8533300 - (8533-3/00) Educação superior - pós-graduação e ...</b>		Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>8</b>
Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8533300</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 1.500,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 1.500,00</b>
Total do ISSQN <b>R\$ 30,00</b>		ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
<b>Retenções de Impostos</b>			
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>
GSLT <b>R\$ 0,00</b>		Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Informações Complementares</b>			
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

655 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	23	DATA:	14/11/2017	PEDIDO Nº:	00358/17
-----------------------	---	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000026/17	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 14/11/2017
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME:	IMEJ-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ENSINO JURIDICO	07.553.262/0001-22	CÓDIGO: 978
ENDEREÇO:	R F	CUIABA	

FONTES DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", OFERTADO PELO INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS.	Liquido 1.500,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	SOMA	1.500,00
----	------	----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED]

um mil e quinhentos reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 00000000061
	SERIE: 1
	PROTOCOLO : 091
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 14/11/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

*[Signature]*  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.980.333/0001-50

<b>Banco:</b>	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - 00000000
<b>Conta destino:</b>	4425 / 00000063347-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	P E MONTEIRO GOMES INST MATOGROSSENSE IM
<b>CPF/CNPJ:</b>	26.700.788/0001-32
<b>Valor:</b>	R\$ 1.500,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 8,65
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	IMEI ESTUDOS JURIDIC
<b>Histórico:</b>	

<b>Data / Hora da operação:</b>	14/11/2017 - 11:17:01
---------------------------------	-----------------------

<b>Código da operação:</b>	00126896
<b>Chave de segurança:</b>	ET728W7ZXWPTKNMM

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

# CERTIFICADO

O IMEJ- Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos certifica que:

## **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Participou do Curso "PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA",

que se realizou na

Sala de Capacitação da CDL na Cidade de Cuiabá/ MT, nos dias 09 e 10 Novembro de 2017, com carga horária de 16 horas.



Paula Gomes  
Diretora Executiva



Rodrigo Belmonte  
Professor

# CERTIFICADO

O IMEJ- Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos certifica que:

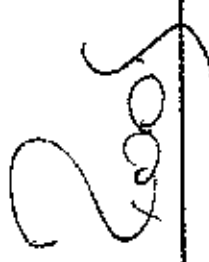
## **ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Participou do Curso "PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA",  
que se realizou na

Sala de Capacitação da CDL na Cidade de Cuiabá/ MT, nos dias 09 e 10 Novembro de  
2017, com carga horária de 16 horas.

  
\_\_\_\_\_

Paula Gomes  
Diretora Executiva

  
\_\_\_\_\_

Rodrigo Belmonte  
Professor

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2017

**ORDEM DE PAGAMENTO****POSSUI  
PROCESSO**

ORDEM DE PAGAMENTO 01175

DATA: 14/11/2017

VENCIMENTO: 14/11/2017

PAGTO: 14/11/2017

Credor.: IMEJ-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE : CNPJ: 07.553.262/0001-22 Cod: 976

Endereço: R F

Cidade.: CUIABA

CEP: 78050-000

**Discriminação..:**

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", OFERTADO PELO INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS.

Valor 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 1.500,00**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATURZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
655 / 1	OR-010101	01.031.1001.2001.0000	3.9039.00	RR\$ 1.500,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.500,00

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 1.500,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE   /  /  **Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):**

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104		120890	RR\$ 1.500,00
TOTAL			RR\$ 1.500,00

Despesa paga em 14/11/2017 Com os recursos acima discriminados

  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

  
 ELIAS PEREIRA DA SILVA  
 TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_